



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

*REPUBLICADO NO DJ DE
14 MAR 91, TENDO EM VISTA
OMISSÃO DO ANEXO NO DJ
Nº 48, DE 12/03/91, PÁG.
2463.*

RESOLUÇÃO Nº 17.299
(de 21 de fevereiro de 1.991.)

PROCESSO Nº 11.884 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

EXPEDE INSTRUÇÕES PARA REVISÃO DA SITUAÇÃO DO ELEITOR IMPEDIDO DE VOTAR (§ 3º, ART. 32 DA RESOLUÇÃO Nº 16.514/90) E DISPÕE, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL, SOBRE O DESCARTE E SUBSTITUIÇÃO DOS FORMULÁRIOS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS ELEITORAIS, A FORMA DE COMUNICAÇÃO DAS DECISÕES DOS JUÍZES ELEITORAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe conferem o art. 23, IX, do Código Eleitoral, art. 9º, VII, da Lei nº 7.444/85, e considerando, ainda, o disposto no § 3º do art. 32, da Resolução nº 16.514, de 22 de maio de 1990.

R E S O L V E:

TÍTULO I
DO ELEITOR IMPEDIDO DE VOTAR

Art. 1º - Ao eleitor impedido de votar, por força do disposto no § 3º do art. 32 da Resolução nº 16.514, de 22 de maio de 1990, faculta-se requerer à autoridade competente a revisão de sua situação, até 28 de fevereiro do ano seguinte ao da eleição.

PROCESSO Nº 11.884 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Art. 2º - Ocorrendo a coincidência de inscrições (duplicidade ou pluralidade), o eleitor, ao dela tomar conhecimento, poderá reconhecer a ocorrência.

§ 1º - Poderá o eleitor optar por uma das inscrições, em requerimento formal (modelo anexo a esta Resolução), dirigido à autoridade judiciária competente.

§ 2º - Se a coincidência for no âmbito da mesma Zona Eleitoral, a competência é do Juiz Eleitoral; se entre Zonas Eleitorais da mesma Circunscrição, do Corregedor Regional Eleitoral; se entre Zonas Eleitorais de Circunscrições diversas, do Corregedor-Geral Eleitoral.

§ 3º - O servidor da Zona Eleitoral, relativamente à(s) outra(s) inscrição(s) da coincidência, completará o requerimento, preenchendo o quadro 03 (três) do formulário e o encaminhará, de imediato, à autoridade competente.

§ 4º - A autoridade judiciária somente enfrentará requerimento de liberação de inscrição que impediu o eleitor de exercer seu direito de voto.

§ 5º - Liberada a inscrição, o fato será comunicado ao Tribunal Superior Eleitoral, até 30 de abril do ano subsequente ao da eleição, na forma destas instruções.

Art. 3º - Se o impedimento do ato de votar decorreu de qualquer outro motivo, excetuado o previsto no artigo anterior, o servidor do Cartório Eleitoral adotará medida aplicável à espécie.

Art. 4º - Tão logo recebidos os relatórios relativos às inscrições envolvidas em coincidência no batimento nacional, o Juiz Eleitoral fará publicar edital, pelo prazo de 03 (três) dias, para conhecimento de terceiros.

Parágrafo Único - Em ocorrendo impugnação, será ela autuada, abrindo-se vista ao interessado, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 5º - O procedimento a que se referem os artigos anteriores será adotado sem prejuízo da apuração de responsabilidade de qualquer ordem, do eleitor, do funcionário da Justiça Eleitoral, ou de terceiros, pela ocorrência da duplicidade ou pluralidade de inscrições.

TÍTULO II DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DAS DECISÕES

Art. 6º - Considerada a instalação de equipamentos de processamento de dados em cada Tribunal Regional, a comunicação de que trata o parágrafo 5º, do artigo 2º, será feita ao TSE, preferencialmente, através de linhas de comunicação de dados ou por meios magnéticos (disquetes, fitas, etc).

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, os requerimentos deferidos serão remetidos à Coordenação Regional de Informática do Tribunal Regional, onde serão processados eletronicamente, e, dessa forma, remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral.

TÍTULO III DO DESCARTE E DA SUBSTITUIÇÃO DE FORMULÁRIOS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS ELEITORAIS

Art. 7º - Os formulários utilizados pelos Cartórios e Tribunais Eleitorais, em pleitos anteriores à data desta Resolução, e nos que lhe seguirem, poderão ser inutilizados, observado o seguinte:

I - os formulários de entrada de dados nos cadastros eleitorais relativos a alistamento, transferência ou alteração de dados do eleitor serão conservados, nos Tribunais Regionais, até o trânsito em julgado das apurações relativas à primeira eleição após a emissão dos títulos respectivos.

II - os canchotos junto à folha de votação e as justificações eleitorais podem ser descartados, tão logo processados eletronicamente e armazenados em computador.

III - as folhas de votações serão conservadas, nos Cartórios, por 03 (três) eleições consecutivas, descartando-se, a mais antiga, somente após o retorno, das seções eleitorais, da mais recente.

Art. 8º - Considerado o estágio de automação dos serviços eleitorais, a Coordenação Geral de Informática proporá a substituição de qualquer formulário utilizado pelos Cartórios e Tribunais Eleitorais, a fim de que o encaminhamento de informações decorrentes das atividades eleitorais possa se efetivar por transmissão eletrônica de dados.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, a Coordenação Geral de Informática submeterá, previamente, à aprovação do TSE, o novo modelo, sempre que julgar necessária a substituição.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

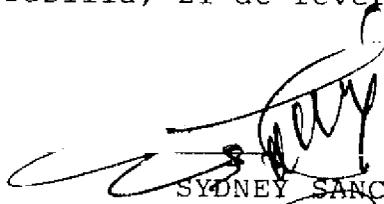
Art. 9º - A Coordenação Geral de Informática providenciará a confecção dos manuais e rotinas necessários à execução dos procedimentos de que trata esta Resolução.

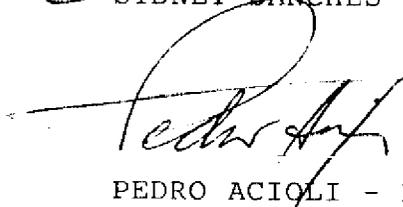
Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data

Proc. nº 11.884 - Cls. 10ª - DF.

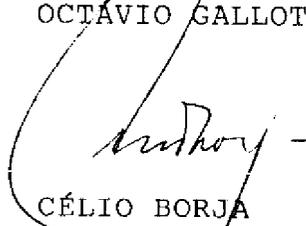
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 13.798, de 27 de agosto de 1987.

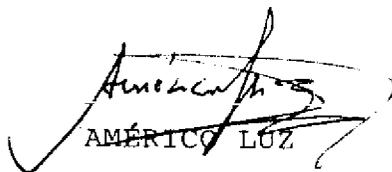
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.
Brasília, 21 de fevereiro de 1991.


SYDNEY SANCHES - Presidente

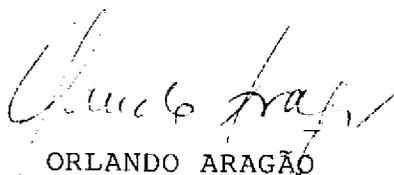

PEDRO ACIOLI - Relator

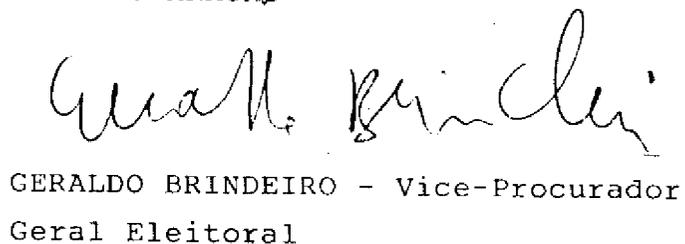

OCTÁVIO GALLOTTI


CÉLIO BORJA


AMÉRICO LUZ


VILAS BOAS


ORLANDO ARAGÃO


GERALDO BRINDEIRO - Vice-Procurador
Geral Eleitoral

/irn.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CORREGEDORIA GERAL ELEITORAL
COORDENAÇÃO GERAL DE INFORMÁTICA

1) PARA USO DO PROCESSAMENTO

REQUERIMENTO DE LIBERAÇÃO
 DE INSCRIÇÃO

2)

- Exmo Sr. : Juiz Eleitoral
 Corregedor-Regional Eleitoral
 Ministro Corregedor-Geral Eleitoral

NOME DO ELEITOR _____, envolvido na coincidência de NO _____
 _____, requer a V. Exa. a liberação de sua inscrição de NO _____

prestando, sob as penas do art. 358 do C.E. as informações constantes deste formulário.

ASSINATURA DO ELEITOR
 OU IMPRESSÃO DIGITAL DO PÉLEGAR

3) PARA USO DO SERVIDOR OU PREPARADOR ELEITORAL

As demais inscrições abaixo relacionadas pertencem à mesma Coincidência. Relativamente a cada uma delas, o eleitor esclareceu e/ou comprovou o indicado na coluna situação, conforme tabela do quadro 4.

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DECISÃO FINAL
_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

4) TABELA DE SITUAÇÃO

- A** A inscrição pertence, comprovadamente, a gênero/homonímia do eleitor, devendo a mesma permanecer liberada.
- B** A inscrição pertence ao próprio eleitor, devendo ser cancelada (o eleitor deve preencher o quadro 6 no verso).
- C** A inscrição pertence a pessoa distinta do eleitor, devendo ser investigada a existência da homonímia (o eleitor deve preencher o quadro 7 no verso)

Obs. : Nas hipóteses B e C, se possível anexar PAE. Em caso negativo, justificar quadro 8 verso.

5)

UF _____ ZONA _____

LOCAL _____

DATA _____

NOME E CARGO DO SERVIDOR _____

ART. 358 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:

PENA - reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa, se o documento é particular.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o agente da falsidade documental é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamentos de registro civil, a pena é agravada.

6] Relativamente às inscrições enquadradas na situação B do quadro 4, o requerente esclarece (de próprio punho ou a rogo se não souber escrever) que:

Local:

Data: ____/____/____

**ASSINATURA DO ELEITOR
OU IMPRESSÃO DIGITAL DO POLEGAR**

7] Relativamente às inscrições arroladas na situação C do quadro 4, não resultam elas de pedido do requerente.

Local:

Data: ____/____/____

**ASSINATURA DO ELEITOR
OU IMPRESSÃO DIGITAL DO POLEGAR**

8] Relativamente à impossibilidade de envio do FAE, tenho a esclarecer o seguinte:

Local:

Data: ____/____/____

**ASSINATURA DO SERVIDOR
NOME E CARGO**

—